



**FEDERAÇÃO DAS MISERICÓRDIAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS
E BENEFICENTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Filiada às Confederações Internacional e Brasileira das Misericórdias

Circular nº 010/2018

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2018

Prezados Senhores

Como já informado anteriormente, no último dia 18 de janeiro foi publicada a [Lei Estadual nº 7.863](#) de 17/01/2018, a qual dispõe sobre o *acompanhamento psicológico de pacientes com câncer nas unidades de saúde pública estadual e privados conveniados ao SUS*.

Não obstante os artigos 2º e 3º da lei ora em análise estabelecerem obrigações para as unidades de saúde situadas no Estado do Rio de Janeiro, os demais artigos remetem o cumprimento da lei à necessidade de regulamentação, inclusive no que se refere à fonte de custeio para suprir as despesas ocorridas com o cumprimento das obrigações previstas naquele dispositivo legal.

Assim, sob nosso ponto de vista, é inviável se observar o cumprimento imediato da lei ora em análise.

No entanto, para reduzirmos riscos de quaisquer questionamentos futuros, a FEMERJ estará agendando uma reunião com a Deputada autora da lei, com o objetivo de obtermos maiores esclarecimentos a respeito do assunto.

Ficamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Flávia Sant'Anna

Departamento Jurídico